

Lei nº 450/2010, de 09 de fevereiro de 2010.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aquisição de imóvel que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1- Nos termos do Art. 24, II, da Lei 8666/93, c/c §4º do art. 14 e inciso XIV, do art. 65, da Lei Orgânica Municipal, fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por intermédio de contrato de Compra e Venda, o imóvel sede da Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde, pertencente ao Sr. José Willer, situado na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde.

Art. 2º- O valor total da alienação é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), que serão pagos da seguinte forma, R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) na assinatura do contrato, uma parcela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que será paga no dia 21 do mês posterior a aquisição do imóvel, e mais 6 (seis) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil) que serão pagas todo dia 21 dos meses subsequentes.

Art. 3º- Para a aquisição de que trata esta Lei, será procedida de avaliação prévia do imóvel.

Art. 4º- As despesas com a compra do imóvel, bem como as despesas de escritura, registro e outras necessárias, correrão por conta de dotações Orçamentárias Próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 09 de fevereiro de 2010.

Fábio Nogueira Machado

Prefeito Municipal